



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	8
5. Modelo de gestão .....	9
6. Prazo para início da execução .....	10
7. Obrigações da Contratada.....	10
8. Regime de execução .....	11
9. Condições de recebimento do objeto .....	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual .....	13
11. Forma de pagamento.....	14
12. Condições de reajuste .....	14
13. Garantia contratual.....	14
14. Manifestação quanto ao artigo 20, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral n. 14/2022 .....	15
15. Plano de contratações.....	15
16. Responsável pela elaboração do TR .....	15
ANEXO I.....	17
1. Especificações técnicas do objeto .....	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade .....	18
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação .....	19





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 – COAPES/SEGP**

**Versão 4**

**1. Objeto da contratação**

**1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente termo de referência é a prestação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal (CATSER 30142), em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, número correspondente ao total de vagas autorizadas de estágio no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais é condição essencial para contratação de estagiários pelo Senado Federal, em atendimento ao art. 9, IV, da Lei Federal n. 11.788/2008:

Art. 9. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...) IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; (...).

**1.2.1.2.** O seguro contra acidentes pessoais tem como objetivo o pagamento de indenização ao estagiário em caso de ocorrência de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente pela empresa contratada, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelo Senado Federal, pela Instituição de Ensino e pelo(a) estagiário(a). A apólice de seguro atual é responsabilidade do Centro de Integração Empresa Escola (agente de integração, CT 2024/0006<sup>1</sup>) e abrange um total de 600 estagiários. Visando a continuidade do

<sup>1</sup> NUP: 00200.007100/2023-13 (Documento 00100.004475/2024-22).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Programa de Estágio do Senado Federal, sem a intermediação de um agente de integração, faz-se necessária a contratação de uma seguradora.

**1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** A quantidade máxima de vidas será a quantidade máxima de vagas de estágio. Atualmente, estão autorizadas 600 (seiscentas) vagas de estágio.

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto neste termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o limite máximo de contratação de 600 estagiários no Programa de Estágios do Senado Federal, decorrente de decisão proferida pela Diretoria-Geral nos autos do Processo nº 00200.025392/2017-10<sup>2</sup>, que fixou nesse número a quantidade máxima de vagas de estágio a serem previstas em orçamento.

**1.2.2.3.** Nos últimos 12 (doze) meses, a média mensal de estagiários ativos no Senado Federal foi de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) estagiários.

**1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente termo de referência tem por objetivo dar continuidade ao Programa de Estágios do Senado Federal sem a intermediação de um agente de integração.

**1.2.3.2.** Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva legal e de custo/benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permite que o Senado Federal mantenha e reponha seu quadro de estagiários de forma direta – sem a intermediação de um agente de integração – cumprindo o disposto na Lei Federal n. 11.788/2008, que obriga a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. Para isso, usou-se como referência o valor da apólice (R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais) estabelecida em órgãos importantes como Ministério Público Militar, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**1.2.3.3.** A pesquisa de preço<sup>3</sup> em fontes públicas demonstra não haver variação significativa no prêmio mensal para capitais segurados entre R\$15.000,00 (quinze mil reais) – valor estabelecido na

<sup>2</sup> NUP: 00100.186604/2017-62.

<sup>3</sup> NUP: 00100.134713/2025-12-2 (ANEXO: 002).





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

apólice do Contrato nº 2021/0105<sup>4</sup> – último contrato firmado pelo Senado Federal com seguradora – e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), motivo pelo qual optou-se por majorar o valor do capital segurado para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de modo a proporcionar aos estagiários do Senado Federal um melhor benefício que não comprometa a viabilidade da contratação.

**1.2.3.4.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste termo de referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, uma vez que, conforme apresentado na pesquisa de preços, atendem ao requisito legal de valores e apólice compatíveis com o mercado.

**1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação**

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 2024/0006 <sup>5</sup>	Serviços de gestão de estágios por agente de integração	11/01/2026
CT 2021/0105 <sup>6</sup>	Contratação de empresa especializada para a prestação de Seguro Coletivo de Vida e Acidentes Pessoais, até o limite de 600 (seiscentos) universitários estagiários do SENADO FEDERAL, oriundos dos convênios celebrados com várias faculdades do Distrito Federal - DF, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	29/02/2024

**1.2.4.2.** Em relação ao histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação, destaca-se a dificuldade de comunicação com a seguradora passada (CT 2021/0105), bem como a intermediação de um agente de integração (CT 2024/0006). Assim, pretende-se, na presente contratação, que seja indicada formalmente pessoa e meio eletrônico específicos para facilidade e centralização da comunicação. Ademais, o valor da cobertura foi ajustado para adequar-se ao praticado no mercado, oferecendo um melhor benefício aos estagiários do Senado Federal.

<sup>4</sup> NUP: 00100.113494/2021-04 (VIA 001). O valor da apólice atual do Contrato nº 2024/0006 com o Centro de Integração Empresa Escola é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

<sup>5</sup> NUP: 00200.007100/2023-13 (Documento 00100.004475/2024-22).

<sup>6</sup> NUP: 00100.146105/2025-42-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, conforme pesquisa de preços, a contratação envolve valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>7</sup>:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (...).

### 2.2. Modalidade de licitação

**2.2.1.** Não será adotada modalidade licitatória, uma vez que será adotada a contratação direta, licitação dispensável, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, já transcrita no item 2.1.1 deste termo de referência.

**2.2.2.** O Estudo Técnico Preliminar é dispensável nesta contratação, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso I, e § 5º, inciso I do Anexo II ao ADG nº 14/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** A não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela previsibilidade da demanda – conforme quantitativo já explorado neste termo de referência – e por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo contratada a proposta que, atendidas as especificações deste termo de referência, ofertar o menor preço para o objeto da dispensa, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

---

<sup>7</sup> Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**2.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

**2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** 2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação global, tendo em vista tratar-se de item único.

**2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação direta.

**2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

**2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas – jamais MEI, ME ou EPP. É o que dispõe o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que trata sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as operações de seguros privados realizados no país estão subordinadas:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados **apenas** as pessoas jurídicas constituídas **sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025) (...).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Nessa linha, o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei da ME e da EPP):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)

**§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)

VIII - que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar; (...).

### 3. Requisitos do fornecedor

#### 3.1. Necessidade de vistoria

**3.1.1.** Não há necessidade de vistoria, em razão do objeto do presente termo de referência.

#### 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente termo de referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.1.1.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021. Portanto, deverá a pretensa contratada apresentar:

**3.2.1.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a participante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de seguro contra acidentes pessoais similares, em características e quantidades, ao objeto desta contratação, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total a ser contratado.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**a)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de seguro contra acidentes pessoais com apólices maiores do que R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.

**b)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.2.1.1.1** (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**3.2.2.** Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Nos termos da Lei nº 15.040/2024, deve a pretensa contratada apresentar o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros.

**3.2.3. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.3.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a pretensa contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a pretensa contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**3.2.3.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da pretensa contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

**3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

**4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

**4.1. Formalização do ajuste**





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar de 12 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**4.2.1.2.** Justifica-se a vigência de 60 meses para este contrato pelo ganho processual na contratação plurianual, uma vez que dispensa a alocação de mão de obra qualificada anualmente para renovar um contrato com valor mensal muito inferior à média dos contratos da Casa, o que traria uma ineficiência enorme para o órgão técnico, gestor e fiscal. Ainda, o Serviço de Gestão de Estágios possui experiência com seguradoras, uma vez que somente em 2024 e 2025 o Programa de Estágios do Senado foi gerido por intermédio de um agente de integração. Assim, além da vantajosidade para a Administração Pública em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade, há um ganho para os segurados, visto que haverá estabilidade e continuidade do benefício, com padronização contratual das condições de cobertura. Por fim, o Senado possui a faculdade de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do transcrito no item 4.2.1.1.

**4.2.1.3.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que por sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas e de apoio do Senado Federal, com a participação de estagiários, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.2.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**5. Modelo de gestão**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** A gestão da avença que se originará do presente termo de referência ficará a cargo da Coordenação de Administração de Pessoal, sendo o(a) gestor(a) titular seu(a) Coordenador(a) e o(a) gestor(a) substituto(a) o(a) Coordenador(a) de Administração de Pessoal Substituto(a).

**5.1.2.** A fiscalização da avença que se originará do presente termo de referência ficará a cargo do Serviço de Gestão de Estágio, sendo o fiscal titular seu(a) Chefe de Serviço e o(a) fiscal substituto(a) o(a) Chefe de Serviço Substituto(a).

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail sgest@senado.leg.br e o endereço eletrônico designado pela contratada.

**6. Prazo para início da execução**

**6.1.** A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste termo de referência, compreendendo a emissão da apólice de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, em 12 de janeiro de 2026, uma vez que o Contrato nº 2024/0006<sup>8</sup>, firmado com o Centro de Integração Empresa Escola, encerrará-se em 11 de janeiro de 2026. O início da execução no dia 12 de janeiro de 2026 justifica-se pela necessidade do Senado Federal em manter e repor seu quadro de estagiários cumprindo o disposto na Lei nº 11.788/2008, sem a interrupção dos contratos vigentes.

**7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas em contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

<sup>8</sup> NUP: 00200.007100/2023-13 (Documento 00100.004475/2024-22).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.1.8.** não transferir a responsabilidade desta avença para outras entidades;

**7.1.9.** não cobrar qualquer espécie de taxa dos estagiários segurados.

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

**8.1.** Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

**8.2.** O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de:

**8.2.1.** morte acidental;

**8.2.2.** invalidez permanente total por acidente;





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**8.2.3.** invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.

**8.3.** Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

**8.4.** A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

**8.5.** A contratada deverá emitir a apólice de seguro e enviá-la ao gestor e fiscal do contrato, através do e-mail [sgest@senado.leg.br](mailto:sgest@senado.leg.br), no dia 12 de janeiro de 2026, prazo para início da execução do contrato.

**8.6.** Os termos e condições gerais e específicas do seguro deverão ser apresentados em anexo à apólice do seguro.

**8.7.** Os serviços serão executados remotamente.

**8.8.** A contratada deverá indicar formalmente a pessoa responsável e seu endereço eletrônico, para o qual deverá ser remetido o relatório mensal de estagiários ativos, as informações necessárias relativas a sinistros e outras informações devidas pelo Senado Federal.

**8.9.** A cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia do efetivo início das atividades do segurado como estagiário contratado do Senado Federal, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do seu último dia de atividades ou recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, independentemente do local onde esteja o estagiário, respeitada a vigência da apólice de seguro, bem como eventuais suspensões de contrato de estágio previstas no §1º, do art. 12 e no art. 13 do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023.

**8.10.** Para os estagiários já em atividade no Senado Federal em 12 de janeiro de 2026, a cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026, conforme item 8.4.

**8.11.** O Senado fornecerá à contratada, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 (doze) de cada mês, a quantidade de vidas no mês de vigência do seguro, através de relatório de estagiários ativos com nome, cpf, sexo, data de nascimento, data de início do contrato e data prevista





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

de desligamento, devendo os dados serem tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.12.** O seguro deverá prever inclusões ou exclusões de estagiários como segurados, respeitando o período de vigência da apólice e o limite máximo de 600 (seiscentas) vidas, sendo a referida movimentação realizada de acordo com o relatório de estagiários ativos encaminhado pelo Senado Federal, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 de cada mês, nos termos do item 8.10.

**8.13.** A contratada deverá enviar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de referência, para o e-mail [sgest@senado.leg.br](mailto:sgest@senado.leg.br):

**8.13.1.** nota fiscal/fatura mensal;

**8.13.2.** demonstrativo de cálculo do valor a ser pago;

**8.13.3.** certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND) – válida;

**8.13.4.** certificado de regularidade do FGTS (CRF) – válida; e

**8.13.5.** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – válida.

**8.14.** O prazo para pagamento, por parte da contratada, da indenização ao segurado ou seu(s) beneficiário(s), independente de prévia indicação deste(s), deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento de todos os documentos necessários encaminhados pelo segurado/beneficiário e Senado Federal.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, pelo fiscal do contrato, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo de aceite mensal que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** O atraso no pagamento da indenização, após o cumprimento de todas as exigências por parte do segurado ou de seu(s) beneficiário(s) e do Senado Federal, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, com acréscimo de 1% (um por cento) por cada dia adicional de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em contrato e de eventuais medidas judiciais por parte do segurado/beneficiário prejudicado e do Senado Federal.

**10.3.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições do contrato.

## 11. Forma de pagamento

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, em meio eletrônico, da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado:

**11.1.1.** à entrega, ao gestor e fiscal do contrato, por meio eletrônico, da apólice de seguro e das condições gerais e específicas do seguro, nos termos previstos neste termo de referência;

**11.1.2.** ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no item 9.1 deste termo de referência.

**11.2.** O valor mensal devido pelo Senado Federal à contratada será o resultado da multiplicação do total de estagiários ativos naquele mês (total de segurados) pelo valor do prêmio mensal individual constante da apólice de seguro.

## 12. Condições de reajuste

**12.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

**12.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## 13. Garantia contratual





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**13.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação<sup>9</sup>, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

**14. Manifestação quanto ao artigo 20, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral n. 14/2022**

**14.1.** Por se tratar de contratação por dispensa em razão do valor estimado do objeto, este órgão técnico, em atendimento ao disposto no art. 20, do Anexo III, do ADG n. 14/2022, manifesta-se da seguinte forma:

**14.1.1.** Não se tem conhecimento da existência de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

**14.1.2.** Não existe a possibilidade de incluir o objeto como item autônomo em procedimento licitatório do Senado Federal;

**14.1.3.** Não existe previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente ao item único que compõe o Anexo de Especificações Técnicas deste termo de referência.

**15. Plano de contratações**

**15.1.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações do Senado Federal – **Contratação nº 20250307 – Seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do Senado Federal**, com data limite para envio à SADCON em 31 de julho de 2025.

**16. Responsável pela elaboração do TR**

*(Assinado eletronicamente)*

**CAROLINA CARNEIRO DE CASTRO PRATES DE SÁ**  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da COAPES

<sup>9</sup> Valor atualizado pelo Decreto n. 12.343/2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**PATRÍCIA MAFILI LISBOA**  
Chefe do Serviço de Gestão de Estágios

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**ANA VALÉRIA CANTÃO**  
Coordenadora de Administração de Pessoal em exercício

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**BEATRIZ BALESTRO IZZO**  
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

**1.2.** Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

**1.3.** A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

**1.4.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada e Máxima	Unidade	Especificações	CATSER
Único	600	Vidas (estagiários ativos contratados pelo Senado Federal)	<p>Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura:</p> <p>O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de:</p> <p><b>a)</b> morte acidental;</p> <p><b>b)</b> invalidez permanente total por acidente;</p> <p><b>c)</b> invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar</p>	30142





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Item	Quantidade Estimada e Máxima	Unidade	Especificações	CATSER
			descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.	

## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

**2.1.** Aplicar-se-á o seguinte critério e prática de sustentabilidade, para a presente contratação:

**2.2.** Adoção de processos administrativos e comunicação na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a suas integridades, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**ANEXO II**

**1. Valor estimado da contratação**

**1.1.** O valor mensal máximo estimado do presente instrumento, **considerando a mediana<sup>10</sup> da pesquisa de preços públicos<sup>11</sup>**, é de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), o valor anual máximo estimado é de R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) e o valor total máximo estimado para 60 (sessenta) meses é de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contemplado neste termo de referência.

Item	Unidade	Quantidade Estimada e Máxima	Descrição Resumida	Preço Unitário (Prêmio Mensal Individual) (R\$)	Preço Estimado e Máximo Mensal (R\$)	Preço Estimado e Máximo Anual (R\$)	Preço Estimado e Máximo Total – 60 meses (R\$)
Único	Vidas (estagiários ativos contratados pelo Senado Federal)	600	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura:  O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)	0,47	282,00	3.384,00	16.920,00

<sup>10</sup> O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

<sup>11</sup> NUP: 00100.134713/2025-12-2 (ANEXO: 002).



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Pessoas

			<p>reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de:</p> <p><b>a)</b> morte acidental;</p> <p><b>b)</b> invalidez permanente total por acidente;</p> <p><b>c)</b> invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

**R\$ 16.920,00**

